LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

"Altera disposições da Lei Complementar 43, de 20 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - A Lei Complementar nº 43, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 59 – A jornada de trabalho dos integrantes do Quadro do Magistério fica estabelecida da seguinte forma:

I - PEB I (Professor de Educação Básica I) – 1º ao 5º ano:

a) Jornada Parcial: 12 (doze) horas/aula semanais, sendo 08 (oito) horas/aula com alunos em sala de aula e 04 (quatro) horas/aula para Hora de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar.

b) Jornada Completa: 30 (trinta) horas/aula semanais, sendo 20 (vinte) horas/aula com alunos em sala de aula, 08 (oito) horas/aula para Hora de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar, e 02 (duas) horas/aula para Hora de Trabalho Pedagógico em local de livre escolha.

II - PEB II (Professor de Educação Básica II – Educação Física, Educação Artística e Inglês) – 1º ao 5º ano:

a) Jornada Parcial: 12 (doze) horas/aula semanais, sendo 08 (oito) horas/aula com alunos em sala de aula e 04 (quatro) horas/aula para Hora de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar.

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500

b) Jornada Intermediária: 20 (vinte) horas/aula semanais, sendo 13 (treze) horas/aula com alunos em sala de aula e 07 (sete) horas para estudo, planejamento e avaliação na unidade escolar.

c) Jornada Completa: 30 (trinta) horas/aula semanais, sendo 20 (vinte) horas/aula com alunos em sala de aula, 08 (oito) horas-aula para Hora de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar, e 02 (duas) horas-aula para Hora de Trabalho Pedagógico em local de livre escolha.

III – PEB II – Professor de Atendimento Educacional Especializado: 30 (trinta) horas/aula semanais, sendo 20 (vinte) horas/aula com alunos em sala de aula, 08 (oito) horas-aula para Hora de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar, e 02 (duas) horas-aula para Hora de Trabalho Pedagógico em local de livre escolha.

IV – Professor Auxiliar de Educação Básica I: 22 (vinte e duas) horas-aula, sendo 15 (quinze) horas com alunos em sala de aula, e 07 (sete) horas para Hora de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar.

V – PEICEJA (Educação Infantil – EMEIs e Creches):

a) Jornada Parcial: 12 (doze) horas/aula semanais, sendo 08 (oito) horas/aula com alunos em sala de aula e 04 (quatro) horas-aula para Hora de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar.

b) Jornada Completa: 30 (trinta) horas/aula semanais, sendo 20 (vinte) horas/aula com alunos em sala de aula, 08 (oito) horas-aula para Hora de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar, e 02 (duas) horas-aula para Hora de Trabalho Pedagógico em local de livre escolha.

VI – PEICEJA (Educação de Jovens e Adultos): 30 (trinta) horas/aula semanais, sendo 20 (vinte) horas/aula com alunos em sala de aula, 08 (oito) horas-aula para Hora de Trabalho Pedagógico na Unidade Escolar, e 02 (duas) horas-aula para Hora de Trabalho Pedagógico em local de livre escolha.

VII – Coordenador Pedagógico de Ensino Básico: 40 (quarenta) horas semanais.

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500

VIII – Vice-Diretor de Escola: 40 (quarenta) horas semanais.

IX – Diretor de Escola: 40 (quarenta) horas semanais.

X – Coordenador de Ensino Fundamental: 40 (quarenta) horas semanais.

XI – Coordenador de Ensino Infantil e Creche: 40 (quarenta) horas semanais.

XII – Supervisor de Ensino: 40 (quarenta) horas semanais.

§1º - O ingresso dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil; Professor de Educação Básica I - PEB-I; e, Professor de Educação Básica II – PEB II, far-se-á sempre na jornada parcial de 12 (doze) horas-aula semanais, sendo que a jornada poderá ser ampliada no ato de ingresso ou anualmente, quando da atribuição de classes e aulas, de acordo com as necessidades da administração pública.

§2º - Os ocupantes dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II, poderão no momento da atribuição de aulas do início de cada ano letivo, optar pela jornada completa de trabalho semanal.

§3º - A opção constante do parágrafo anterior, só poderá ocorrer em caso de existências de aulas do respectivo campo de atuação de acordo com sua habilitação.

§4º - Os docentes que optarem pela jornada completa de que trata o §2º deste artigo, não poderão retornar a jornada parcial de trabalho, salvo por expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação.

§5º - A Secretaria Municipal de Educação, observada as necessidades de atendimento aos alunos da rede municipal de ensino, abrirá inscrição para fins de redução ou ampliação de jornada aos docentes de que trata o §2º deste artigo, através de portaria específica.

Art. 79 – (...)

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500

§1º - (...)

§2º - Os afastamentos de que trata este artigo só poderão ocorrer após o docente ter cumprido o período de estágio probatório, salvo os afastamentos para o exercício de cargos em comissão e funções gratificadas das classes de suporte pedagógicas previstos no art. 18, incisos II e III, desta Lei Complementar.

(...)"

Art. 2º - O Anexo II da Lei Complementar 43, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com os acréscimos constantes no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º - O Anexo VIII da Lei Complementar 43, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar de acordo com as disposições constantes no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 26 de março de 2013.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria na data Supra

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500

ANEXO I

A que se refere o art. 2º desta Lei Complementar

= Correspondente ao Anexo II da Lei Complementar 43/2010 =

I – Quadro de Docentes			
Denominação do cargo	**Jornada**	**Provimento**	**Requisitos para provimento do cargo**
Professor de Educação Infantil; e, Professor de Educação Básica I – PEB I	- 12 horas semanais; - 30 horas semanais	Concurso Público	Curso Superior, licenciatura de graduação plena ou curso normal em nível médio ou superior.
Professor de Educação Básica II – PEB II – Educação Física. Educação Artística e Inglês	- 12 horas semanais; - 20 horas semanais - 30 horas semanais	Concurso Público	Curso Superior, licenciatura de graduação, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
Professor de Educação Básica II – Professor de Atendimento Educacional Especializado	- 30 (trinta) horas semanais	Concurso Público	Curso Superior, licenciatura de graduação, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, em educação especial.
Professor Auxiliar de Ensino Básico -	- 22 horas semanais.	Concurso Público	Curso Superior, licenciatura de graduação plena ou curso normal em nível médio ou superior.
Professor de Creche e Professor de Educação de Jovens e Adultos.	- 30 horas semanais.	Concurso Público	Curso Superior, licenciatura de graduação plena ou curso normal em nível médio ou superior.

ANEXO II

A que se refere o art. 3º desta Lei Complementar

= Correspondente ao Anexo VIII da Lei Complementar 43/2010 =

HORAS EM ATIVIDADES COM ALUNOS	HTP- HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO NA UNIDADE ESCOLAR	HTPL - HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO EM LOCAL DE LIVRE ESCOLHA	QTIDADE HORAS-AULA/JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
08	04	00	12
09	05	00	14
10	05	00	15
11	05	00	16
11	06	00	17
12	06	00	18
13	06	00	19
13	07	00	20
14	07	00	21
15	07	00	22
15	07	01	23
16	07	01	24
17	07	01	25
17	08	01	26
18	08	01	27
19	08	01	28
19	08	02	29
20	08	02	30
21	08	02	31
21	08	03	32
22	08	03	33
23	08	03	34
23	08	04	35
24	08	04	36
25	08	04	37
25	09	04	38
26	09	04	39
27	09	04	40